

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 009/2020

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE
IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº
1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A
PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE
PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE
MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO
ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI
8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PASTA 001/_____

14. JUN 2020
2
fin

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	183/2020
INICIADO EM:	02/06/2020
CHECK – LIST	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 01
Rub. [assinatura]

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 02

Rub. [assinatura]

LEI N.º 1.888/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes do Patrimônio Municipal, que menciona, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes, localizados neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º A Matrícula Imobiliária dos respectivos Lotes, mencionados no *caput*, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A receita da alienação que trata a presente Lei tem como escopo a:

- I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- II - revitalização das praças dos Bairros Módulo 5, Padre Duílio, Palmiteira, São José Operário, Módulo 4 e Módulo 6;
- III - construção do espaço própria da SINFRA;
- IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;
- V - ampliação na recepção do aeroporto;
- VI - contrapartidas de convênios de obras;
- VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;
- VIII - estacionamento da Sede do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 03

Rub. *[assinatura]*

IX - construção do muro do cemitério; e,

X - outras despesas de capital.

Art. 2.º Para efeitos das alienações que trata a presente Lei, a licitação será considerada dispensada se comprovado, mediante procedimento administrativo próprio, cumulativamente, as seguintes condições:

I - que a alienação será celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública; e,

II - a área é inaproveitável isoladamente.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as alienações que trata o *caput*, do presente artigo, por preço inferior ao da avaliação, e cujo preço ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3.º Caso não presentes as condições do art. 2.º, da presente Lei, a alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos Lotes no procedimento da Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os Lotes a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a deserção, em relação a algum ou todos os Lotes, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, e, posteriormente, juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes, nos termos da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. *[assinatura]*

Art. 4.º Os Lotes objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Ficam desafetados da sua destinação original os Lotes, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>[assinatura]</i>

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. *[assinatura]*

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.888/2019

RELAÇÃO DOS LOTES:

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	900,00 m ²	13.778
07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	300,00 m ²	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	998,40 m ²	13.778
		1.191,34 m ²	13.778



LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1.887/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação dos Lotes e Áreas do Patrimônio Municipal, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes e Áreas, localizadas neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias dos respectivos Lotes e Áreas, mencionados no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando essas a serem partes integrantes.

§ 2.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo as:

I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;

II - revitalização das praças do bairro Módulo V, Padre Dulio, Palmeira, São José Operário, Módulo IV, Módulo VI;

III - construção do espaço própria da SINFRA;

IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;

V - ampliação na recepção do aeroporto;

VI - contrapartidas de convênios de obras;

VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;

VIII - estacionamento da Prefeitura, da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;

IX - construção do muro do cemitério; e,

X - outras despesas de capital.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos Lotes e das Áreas, do Patrimônio Municipal, no procedimento de Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação às mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os Lotes e as Áreas a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do valor praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a desertão, em relação a algum ou todos os Lotes e Áreas, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote ou Área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes e Áreas, nos termos da presente Lei.

Art. 3.º Os Lotes ou Áreas objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo

Prefeito Municipal;

II - 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso - CREA-MT;

IV - 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Ficam desafetados da sua destinação original os Lotes e as Áreas, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes e das Áreas, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 6.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.887/2019

RELAÇÃO DOS LOTES/ÁREAS

ITEM	LOTE, ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote n.º 13 - Quadra n.º 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II	304,06 m²	14.002
02	Lote n.º 02 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.966
03	Lote n.º 03 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.967
04	Lote n.º 06 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.973
05	Lote n.º 09 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.974
06	Lote n.º H - Área Verde 44 - Módulo 02	265,00 m²	22.091
07	Lote n.º I - Área Verde 44 - Módulo 02	265,00 m²	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	486,96 m²	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m²	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.496,00 m²	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.496,00 m²	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.496,00 m²	13.778
26	Lote AD "BU" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.760,00 m²	13.778
27	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	432,00 m²	9.882
28	Lote 127 - Seção Chácara - Projeto Juína - 1.ª Fase	12,00 has	3.352

LEI N.º 1.888/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação do Lotes do Patrimônio Municipal, que menciona, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE JUÍNA-MT. Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes, localizados neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º A Matrícula Imobiliária dos respectivos Lotes, mencionados no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A receita da alienação que trata a presente Lei tem como escopo a:

- I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- II - revitalização das praças dos Bairros Módulo 5, Padre Duilo, Primavera, São José Operário, Módulo 4 e Módulo 6;
- III - construção do espaço próprio da SINFRÁ;
- IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;
- V - ampliação na recepção do aeroporto;
- VI - contrapartidas de convênios de obras;
- VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;
- VIII - estacionamento da Sede do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;
- IX - construção do muro do cemitério; e
- X - outras despesas de capital.

Art. 2.º Para efeitos das alienações que trata a presente Lei, a licitação será considerada dispensada se comprovado, mediante procedimento administrativo próprio, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - que a alienação será celebrada com proprietários de imóveis finkeiros de área remanescente ou resultante de obra pública; e
- II - a área é inaproveitável isoladamente.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as alienações que trata o caput, do presente artigo, por preço inferior ao da avaliação, e cujo preço ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3.º Caso não presentes as condições do art. 2.º, da presente Lei, a alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não houver interessados na aquisição dos Lotes no procedimento da Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, o Município poderá submeter os Lotes a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a desertão, em relação a algum ou todos os Lotes, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, e, posteriormente, juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes, nos termos da presente Lei.

Art. 4.º Os Lotes objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de Mato Grosso - CREA-MT;
- IV - 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no caput do presente artigo e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Ficam desfeitos da sua destinação original os Lotes, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.888/2019

RELAÇÃO DOS LOTES

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m2	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m2	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m2	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	900,00 m2	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	300,00 m2	13.778
07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778

	Esporte;	m2	
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	998,40 m2	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.191,34 m2	13.778

Art. 3º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.891/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona, à Entidade Associativa, Moto Clube de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor da Entidade Associativa, Moto Clube de Juína, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.426.943/0001-09, com sede na Avenida JK, nº 1.269-N, Área de Esporte, no Município de Juína-MT, da seguinte área do Patrimônio Municipal, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada "BA", com 78.099,84 m² (setenta e oito mil, noventa e nove metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357,54 m², Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034,02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Original, conforme Lei 506/98, que revoga os arts. I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1º, da Lei nº 391/95, registrada na Matrícula Imobiliária nº 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no caput deste artigo, e o respectivo Mapa ou Planta de Situação da Área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2º A concessão que trata o art. 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a destina-se única e exclusivamente para a edificação e instalação da Sede do Moto Clube de Juína, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias, de modo a incentivar a modalidade esportiva do Motocross, no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso a Entidade concessionária cumpra com a destinação mencionada no caput do presente artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavatura da escritura pública e o, consequente, registro imobiliário incumba à concessionária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.892/2019.

Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.677/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.677/2016, que passa a

LEI N.º 1.889/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a mudança de afetação de uma área de 23.218,67 m², para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a mudança de afetação de uma área de 23.218,67 m², localizada no Município de Juína-MT, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada "B", com área de 23.218,67 m² (vinte e três mil, duzentos e dezoito metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, registrada na Matrícula Imobiliária nº 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no caput deste artigo, e o respectivo Mapa da área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2º A presente alteração de afetação tem por objetivo destinar a área que trata o art. 1º, da presente Lei, para a edificação e instalação da Sede da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 3º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.890/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a mudança de afetação de uma área de 2.935,00 m², para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a mudança de afetação de uma área de 2.935,00 m², localizada no Município de Juína-MT, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada "BV", com área de 2.935,00 m² (dois mil, novecentos e trinta e cinco metros), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, registrada na Matrícula Imobiliária nº 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no caput deste artigo, e o respectivo Mapa da área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2º A presente alteração de afetação tem por objetivo destinar a área que trata o art. 1º, da presente Lei, para a edificação e instalação de um Posto de Saúde.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>10</u>
Rub. <u>100</u>

PORTARIA N.º 8.726/2019.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
DENISE TÂNIA BROCCO	Agente Administrativo II
JOSÉ CARLOS DIVINO	Agente Administrativo II
MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA	Arquiteto e Urbanista
WILSON LOCATELLI	Vereador
BRUNO DALTOÉ	Corretor de Imóveis (CRECI 9.180)
GILIAM MILANI DA SILVA	Corretor de Imóveis (CRECI 5.335)

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante do ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	13
Rub.	13

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo a Identificação do Proprietário, o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, reavaliadas e das edificações, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, discriminando a valor total da área e da edificação, bem como o valor por m² ou hectare, quando for o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2019.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 12
Rub. 12

ANEXO ÚNICO

Portaria n.º 8.726/2019

I – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.887/2019:

ITEM	LOTE, ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote n.º 13 - Quadra n.º 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II		
02	Lote n.º 02 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	204,06 m²	14.002
03	Lote n.º 03 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.966
04	Lote n.º 08 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	214,43 m²	13.967
05	Lote n.º 09 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.973
06	Lote n.º H - Área Verde 44 - Módulo 02	600,00 m²	9.974
07	Lote n.º I - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	285,00 m²	22.091
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m²	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m²	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
26	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
27	Lote AD "BIT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
28	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	1.760,00 m²	13.778
	Lote 127 - Secção Chácara - Projeto Juína - 1.ª Fase	432,00 m²	9.882
		12,00 has	3.352

II – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.888/2019:

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m²	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	900,00 m²	13.778
		300,00 m²	13.778



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 13

Rub. 100

07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	998,40 m ²	13.778
		1.191,34 m ²	13.778

III – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1.893/2019:

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M ²	MATRÍCULA
01	Lote nº 12 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.318
02	Lote nº 13 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.319
03	Lote nº 14 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.320
04	Lote nº 15 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	424,31	7.321
05	Lote nº 16 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	635,61	7.322
06	Lote nº 17 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.323
07	Lote nº 18 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.324
08	Lote nº 19 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.325
09	Lote nº 20 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.326
10	Lote nº 21 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.327
11	Lote nº 22 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.328
12	Lote nº 23 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.329
13	Lote nº 24 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.330
14	Lote nº 25 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.331



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1790

Divulgação quinta-feira, 5 de dezembro de 2019

Publicação sexta-feira, 6 de dezembro de 2019

Página 110

P. M. Juína

Fis. 14



LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 - SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS

costume

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

PORTARIA Nº 8.726/2019.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros sob a presidência do 1º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
DENISE TÂNIA BROCCO	Agente Administrativo II
JOSÉ CARLOS DIVINO	Agente Administrativo II
MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA	Arquiteto e Urbanista
WILSON LOCATELLI	Vereador
BRUNO DALTOE	Corretor de Imóveis (CRECI 9.160)
GILIAN MILANI DA SILVA	Corretor de Imóveis (CRECI 5.335)

Art. 2º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3º Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante do ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo a identificação do Proprietário, o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, reavaliada e das edificações, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, discriminando a valor total da área e da edificação, bem como o valor por m² ou hectare, quando for o caso.

Art. 6º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infraestrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de
ANEXO ÚNICO
Portaria n.º 8.726/2019

1.887/2019;

I - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº

ITEM	LOTE, ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote n.º 13 - Quadra n.º 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II	204,06 m²	14.002
02	Lote n.º 02 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.966
03	Lote n.º 03 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.967
04	Lote n.º 08 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.973

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 19 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Juína-MT, 04 de Dezembro de 2019

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 8.543/2019, DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS NO DIA 27/09/2019 E PUBLICADA NO DIA 28/11/2019 PÁGINA 110.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 8.543/2019,

Concede Férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares a servidora pública municipal, ROSELI TEREZINHA GOLDSCHMIDT SILVEIRA, mat. 1060, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, com início em 02/12/2019 e retorno em 01/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de novembro de 2019.

Registre-se:
Publique-se:
Cumpra-se

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

Leve-se ao

PORTARIA Nº 8.553/2019.

Concede Férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares a servidora pública municipal, ROSELI TEREZINHA GOLDSCHMIDT SILVEIRA, mat. 1060, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, com início em 02/12/2019 e retorno em 01/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de novembro de 2019.

Registre-se:
Publique-se:
Cumpra-se



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1790

Divulgação quinta-feira, 5 de dezembro de 2019

Publicação sexta-feira, 6 de dezembro de 2019

Página 111

P. M. Juína

Fis. 45



05	Lote nº 09 - Quadra nº 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.974
06	Lote nº 10 - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
07	Lote nº 11 - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m²	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m²	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
26	Lote AD "BU" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.760,00 m²	13.778
27	Área Remanescente da Área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	432,00 m²	9.882
28	Lote 127 - Seção Onicera - Projeto Juína - 1.ª Fase	12,00 has	3.352

1.993/2019

II - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº

TE	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m²	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m²	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m²	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	900,00 m²	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	300,00 m²	13.778
07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m²	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m²	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	998,40 m²	13.778
26	Lote AD "K" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.191,34 m²	13.778

1.993/2019

III - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M2	MATRÍCULA
01	Lote nº 12 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.318
02	Lote nº 13 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.319
03	Lote nº 14 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.320
04	Lote nº 15 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	424,31	7.321
05	Lote nº 16 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	616,61	7.322
06	Lote nº 17 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.323
07	Lote nº 18 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.324
08	Lote nº 19 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.325
09	Lote nº 20 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.326
10	Lote nº 21 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.327
11	Lote nº 22 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.328
12	Lote nº 23 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.329
13	Lote nº 24 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.330
14	Lote nº 25 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.331
15	Lote nº 26 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.332
16	Lote nº 27 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.333
17	Lote nº 28 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.334
18	Lote nº 29 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	7.335
19	Lote nº 01 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.188
20	Lote nº 02 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.189
21	Lote nº 03 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.190
22	Lote nº 04 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.191
23	Lote nº 05 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.192
24	Lote nº 06 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.193
25	Lote nº 07 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.194
26	Lote nº 08 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.196
27	Lote nº 09 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.198
28	Lote nº 10 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.197
29	Lote nº 11 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.198
30	Lote nº 12 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.199
31	Lote nº 13 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.200
32	Lote nº 14 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.201
33	Lote nº 15 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.202
34	Lote nº 16 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.203
35	Lote nº 17 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.204
36	Lote nº 18 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.205
37	Lote nº 19 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.206



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína

Fis. 16

Rub. Juína

LAUDO DE AVALIAÇÃO

No dia 06 de Dezembro de 2019, às 08:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Controle Urbano deste município, reuniu-se os membros da Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 8.726/2019 datada de 04/12/2019, do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Juína-MT, em atendimento ao que preceitua o artigo 3º - "Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante no ANEXO ÚNICO, da presente portaria, que passa dessa a ser parte integrante". Este Laudo trata, especificamente, do item IO do anexo da portaria em questão, sendo "II - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2019". Sendo assim, a Presidente, a senhora Denise Tânia Brocco, art. 1º "DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação, para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, sob a presidência do 1º (primeiro) relacionado." (vide portaria anexa), abriu os trabalhos designando o senhor José Carlos Divino como Secretário da Comissão, mediante Termo de Compromisso de Secretário (anexo) e em seguida apresentou as áreas a serem avaliada, que são:

- ✓ Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína	
Fis.	17
Rub.	

- ✓ Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" da com 1.191,34 m² AR da Área Remanescente da Área de Esporte.

Parâmetros de avaliação:

- a) *Localização:* imóveis na área Urbana da cidade;
- b) *Melhoramentos:* não há melhoramentos básicos, tais como: via pública; rede de abastecimento de água; rede de distribuição de energia. Estas áreas são lindeiras à imóveis já alienados pelo município.
- c) *Mercado:* preços correntes no mercado imobiliário local nos últimos 03 (três) meses.

No local foi constatado o seguinte:

1.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

2.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

3.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína	
Fis.	18
Rub.	100

- 4.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 5.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 6.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 7.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 8.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 9.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 10.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 11.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 12.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína	
Fls.	19
Rub.	

- 13.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína, de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 14.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína, de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 15.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína, de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 16.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína, de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 17.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína, de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 18.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína, de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 19.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína, de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 20.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína, de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína

Fls. 20

Rub. 111

21.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

22.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

23.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

24.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

25.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "J" com 1.191,34 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

A formulação dos preços foi baseada nos Parâmetros acima relacionados.

Tendo encerrado os trabalhos de avaliação, lavramos o presente Laudo de Avaliação que contém 06 (seis) páginas, impressas e rubricadas no anverso, com 04 (quatro) anexos abaixo relacionados:

São anexos deste Laudo:

Anexo I – Portaria de Nomeação desta Comissão nº 8.726/2019, datada de 04 de Dezembro de 2019;

Anexo II – Publicação da referida Portaria, datada de 05 de Dezembro de 2019,

Anexo III – Lei Municipal nº 1888/2019 datada de 06/11/2019,

Anexo IV – Termo de Compromisso de Secretário.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

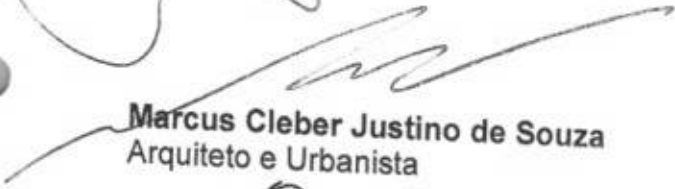
P. M. Juína
Fis. 21
Rub. Ju

E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juina - MT, 09 de Dezembro de 2019.


Denise Tania Brocco
Agente Administrativo II
Presidente


José Carlos Divino
Agente Administrativo II
Secretário


Marcus Cleber Justino de Souza
Arquiteto e Urbanista


Wilson Locatelli
Vereador


Bruno Daltoé
Corretor de Imóveis
CRECI 9.180


Giljam Milani da Silva
Corretor de Imóveis
CRECI 5.335



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína	
Fls.	22
Rub.	

TERMO DE COMPROMISSO DE SECRETÁRIO

Eu, JOSÉ CARLOS DIVINO, Funcionário Público Municipal exercendo a função de Agente Administrativo II, membro da Comissão de Avaliação, designado pela presidente da Comissão para exercer a função de SECRETÁRIO da Comissão de Avaliação, a qual foi constituída pela Portaria de nº 8.726/2019 de 04/12/2019, ASSUMO O COMPROMISSO de transmitir, fielmente, as informações discutidas, analisadas e concluídas no Laudo de Avaliação o qual tem por objetivo avaliar as áreas, abaixo descritas, do Patrimônio Público Municipal, para fins de alienações de imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.888/2019.

- ✓ Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína
Fls. 13
Rub. ---

- ✓ Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" da com 1.191,34 m² AR da Área Remanescente da Área de Esporte.

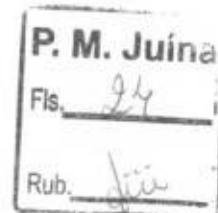
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juina-MT, 09 de Dezembro de 2019

José Carlos Divino
JOSE CARLOS DIVINO
Secretário da Comissão



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 02 de Junho de 2020.

C.I. n.º 0104/2020- Coord. Compra

ASSUNTO: Inexigibilidade de Processo Licitatório.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 02 de Junho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura de Inexigibilidade de **"PARA ALIENAÇÃO DOS IMOVEIS DO PATRIMONIO MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 1.888/2019 – ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretaria Municipal de Finanças e Administração a abertura do processo de Inexigibilidade que em conformidade com a lei nº 1.888/2019 autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes do Patrimônio Público Municipal, que menciona, por investidura, a teor do Art. 17, inciso I, alínea "d", da lei Federal nº 8666/93, e da outras providencias.

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que a falta de regularização fundiária causa graves prejuízos diretos ou indiretos à municipalidade, dentre eles cita-se; a diminuição da arrecadação tributária, ausência de consolidação e implementação de Plano Diretor e normas de ocupação do solo. Além do mais, a falta de regularização fundiária pode causar graves prejuízos à sustentabilidade ambiental, na medida em que não são implementadas ações coordenadas pela Administração Pública.

Conforme a solicitação C.I. Nº 210/2019 de dezembro de 2019, os lotes estão vinculados ao processo é instruído com os dados relativos aos imóveis constantes no Pedido 491/2020, ao qual foram solicitados aos proprietários dos lotes que fazem frente aos terrenos a serem vendidos, a apresentação das Matrículas atualizadas e documentos pessoais para confirmação das informações para que possamos fazer a venda dos mesmos. Todos os que manifestaram interesse na aquisição esta relacionados na tabela abaixo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 95
Rub. [assinatura]

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a pessoas físicas

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	matriculas
1	471927	1.000	TERRENO - LOTE AD W COM 1.000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00	JOSE CORREIA DE ARAUJO

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a o laudo de avaliação ao definiu-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais por metro quadrado). Foram avaliados 25 (vinte e cinco) terrenos, dos quais somente 1 (hum) se manifestação de interesse para aquisição, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O pagamento poderá ser realizado em 10 (dez) parcelas sendo com acréscimo de 10% do valor do imóvel, com entrada de **20%** (vinte por cento) na assinatura do contrato; e/ou a vista.

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa por inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a inexigibilidade, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
PODER PUBLICO
Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Município de Juína – Mato Grosso

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 20/04/2020

Hora: 09:09:03

Pág. 001
P. M. Juína
Fls. 26
Rub. *[assinatura]*

2ª Via

Solicitação 351/2020 - Atendida

Solicitada em 20/04/2020

Deferida em 24/04/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN
Local 2502 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS
Utilização INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENACAO DOS LOTES DE ACORDO COM A LEI
Nº1.888/2019 (ITEM 22 LOTE AD "G"COM 1.000, M² DA AR. AREA DE ESPORTE - JOSE CORREIA
DE ARAUJO CPF: 174.836.891-53

Dotação

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
00	1927	TERRENO - LOTE AD W COM 1.000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	M2	1.000,0000	60,0000	60.000,0000	1.000,0000
Totais				1.000,0000		60.000,0000	1.000,0000
Total Geral das Dotações						60.000,0000	

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 27

Rub. 100

PEDIDO 611/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENACAO DOS LOTES DE ACORDO COM A LEI Nº1.888/2019 (ITEM 22 LOTE AD "G" COM 1.000, M² DA AR. AREA DE ESPORTE - JOSE CORREIA DE ARAUJO CPF: 174.836.891-53.

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 100 -

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	TERRENO - LOTE AD W COM 1.000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	471927	1.000,00	M2

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 02 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub. CPF
1	9696	MUNICÍPIO DE JUINA	15.359.201/0001-67	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
471927	TERRENO - LOTE AD W COM 1.000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE	M2	1.000,00000	39	79	90	60,00	60.000,00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
471927	60.000,00							
Total	60.000,00							

E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: DEBORA SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 29
Rub. Juína

Balizamento de Preços

Balizamento: 1791

Pedido: 611 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENACAO DOS LOTES DE

Fornecedor: 21334 - JOSE CORREIA DE ARAUJO

Endereço: LINHA I - ZONA RURAL - JUINA MT

Órgão/Unid: 05.100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Local: 2502 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Dotação:

CPF: 174.836.891.53

CEP: 78320000

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471927	TERRENO - LOTE AD W COM 1.000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	M2	1.000,0000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 60.000,00
Total do Local:	R\$ 60.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 60.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 60.000,00
Total do Pedido:	R\$ 60.000,00
Total Balizamento:	R\$ 60.000,00
Total Geral:	R\$ 60.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DO PARLAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
E CONTABILIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

MT

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1931657622

PROIBIDO PLASTIFICAR
1931657622

Nome: JOSE CORREIA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 211550 SSP MT

CPF: 174.836.891-53 DATA NASCIMENTO: 10/06/1951

FILIAÇÃO: OTACILIO CORREIA DE ARAUJO ANA PEREIRA DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: A.C.

Nº REGISTRO: 00140347581 VALIDADE: 19/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 29/11/1991

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Jose Correia de Araujo

LOCAL: JUINA, MT DATA EMISSÃO: 23/01/2020

Assinatura do Emissor: Alexandre Ribeiro de Andrade Diretor de Fiscalização - Contabilidade

39816456551 MT643349309

MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 30

Rub. Jui

MATRICULA Nº 2.744

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 16-11-2005

IMÓVEL: ÁREA DESMEMBRADA "W", COM 1.000,00 M², DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, DESAFETADA DA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA "ÁREA DE ESPORTES", CONFORME LEI Nº 506/98, QUE REVOGA OS ITENS I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII E XIII, DO ARTIGO 1º DA LEI 391/95 E FOI PUBLICADA NO JORNAL DA EDIÇÃO DE Nº 20, DE 21-11-1998 À 09-12-1998, JUÍNA-MT AOS 26-01-1999, dentro os seguintes limites e confrontações: Norte: Rodovia AR-01; Sul: Área Remanescente; Leste: Área Desmembrada "X"; Oeste: Área Desmembrada "V". **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** MP-1 ao MP-2, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'SE, confrontando com a Área Desmembrada "X"; MP-2 ao MP-3, com 20,00 metros ao rumo de 68º30'SW, confrontando com a Área Remanescente; MP-3 ao MP-4, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'NW, confrontando com a Área Desmembrada "V"; MP-4 ao MP-1, com 20,00 metros ao rumo de 68º30'NW, confrontando com a Rodovia AR-01. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula 22.042, livro 2-BT, aos 29-08-1985, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos R\$ 31,10. Juína, 16 de novembro de 2005. Eu, R. M. A. de Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 2.744 - O imóvel acima foi matriculado conforme requerimento datado de 17-10-2005. Juína, 16 de novembro de 2005. Eu, R. M. A. de Oficial que o fiz digitar e conferi.

mlr.

R-02- 2.744 - Conforme Título Definitivo de Propriedade nº. 1700, expedido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 05-09-2012, assinado pelo Prefeito Municipal, Altir Antonio Peruzzo, registrado às fls. nº. 37 do Livro nº. 26, no Livro de Registros Fundiários da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 05-09-2012, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT vendeu o imóvel objeto desta matrícula, ao Sr. JOSE CORREIA DE ARAUJO**, brasileiro, casado com **JUDITH PEREIRA LOBATO DE ARAUJO**, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 27-07-1978, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 211.550-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 174.836.891-53, residente e domiciliado à Linha 01, Setor Rural, no município de Juína-MT. O outorgante vendedor apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 001712012-10001201, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 31-10-2012 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 01-11-2012, com o código de controle da certidão 3D33.3294.AB51.1841. Pagou Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no valor de R\$ 3.437,13, aos 29-06-2012, na Prefeitura Municipal de Juína-MT. O imóvel acima está avaliado nesta data em R\$ 142.980,46, conforme guia de recolhimento do ITBI. Emolumentos: R\$ 2.868,03. Juína, 13 de novembro de 2012. Eu, R. M. A. de Oficial que o fiz digitar e conferi.

dajf.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
NEUCYR SILVA PARADA - OFICIAL
Código de Serviço: 90 - Atto de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. Juína-MT
19/02/2020. VÁLIDA POR 30 DIAS.

O Oficial

Juína, 19 de fevereiro de 2020. Fone/Fax: (66) 3568-4209 / 3568-4806

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2020

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
NEUCYR SILVA PARADA - OFICIAL
Código de Serviço: 90 - Atto de Registro

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

Cod. Ato(s): 8.176

BJG 79582 R\$ 44,00



Av. Mato Grosso, 459 N - Juína - MT - CEP: 78.600-000 - Fone/Fax: (66) 3568-4209 / 3568-4806

SELO DE CONTROLE DIGITAL



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 32

Pub. PMU-MT

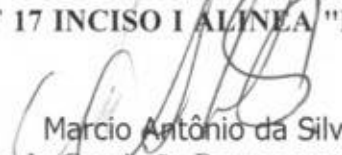
FLS. _____

RUBRICA

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.


Marcio Antônio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

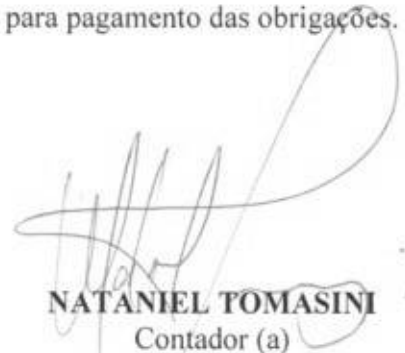
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1840 – 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

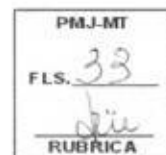
() Registro de Preços.

Juína/MT, 02 de Junho de 2020


NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MODELO À VISTA

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA
DE IMÓVEL URBANO N.º ____/2020.**

Que fazem o Município de Juína e _____.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, promete vender, como de fato prometido tem, o imóvel caracterizado na Cláusula Primeira deste instrumento, a _____ (e sua esposa, caso casado), doravante, simplesmente denominado/s, **COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES**, pelo que celebram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Orgânica do Município, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs ____/20__ e ____/20__, Inexigibilidade n.º ____/2020, e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a promessa de venda do seguinte imóvel abaixo caracterizado:

CLÁUSULA SEGUNDA
DA POSSE E DO PREÇO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 34
<i>diu</i>
RUBRICA

O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declaram que receberá/rão, a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), mediante a Avaliação de acordo com a lei municipal 1.888/2019, apresentada na Inexigibilidade 008/2020, de __/__/2020, realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DATA E FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento é realizado na data da assinatura deste Contrato Administrativo, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente quitado, expedido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES.

CLÁUSULA QUARTA
DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitir em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o Título Definitivo do imóvel (ou outorgar em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES a competente Escritura Pública do imóvel), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

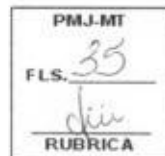
CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO

5.1. Sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num *quantum* de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, em que será concedido ao/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda do mesmo, observado o valor da prévia avaliação.

5.2. No casos de inadimplência ou de cancelamento do contrato prevalecem as disposições que possibilite ao poder publico optar por ação de reintegração de posse, retomada ou reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, do lote há perda total do valor pago, assim com a possibilidade para a administração municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a consequente cobrança e execução do deferido debito o, mediante ação de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



execução fiscal e/ou protesto extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidade previstas na legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEXTA
DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO

O/S COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES entre si, constituem-se procuradores, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

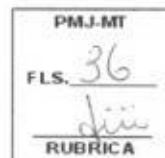
Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Inexigibilidade n.º ____/2020 que o originou.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, prevalecem às disposições editalícias da Inexigibilidade n.º ____/2020 sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital da Inexigibilidade n.º ____/2020 - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs ____/201__ e ____/201__, sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano foi objeto de Processo de Licitação da Inexigibilidade n.º ____/2020, realizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

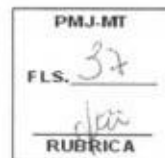
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

14.2. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º _____
COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ/MF N.º _____
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ/MF N.º _____
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
RUBRICA

Comunicado Interno nº 182/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 02 de Junho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 183-2020, sob a modalidade de Inexigibilidade – Nº 009/2020, referente ao objeto:

"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

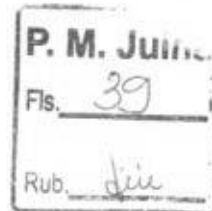
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 183/2020;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI MUNICIPAL N.º 1.888/2019;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório para alienação de imóveis do patrimônio municipal nos termos Lei Municipal n.º 1.888/2019, conforme requisição do Secretário Municipal de Finanças e Administração e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 0104/2020- Coord. Compras, datada de 02 de junho de 2020, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, o Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, informa que houve autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal, por meio da Lei Municipal n.º 1.888/2019 a promover a alienação de imóveis do patrimônio municipal por investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Outrossim, informa que a falta de regularização fundiária causa graves prejuízos diretos e indiretos à municipalidade, pois diminui a arrecadação tributária; não consolidada e implementa o Plano Diretor para ocupação do solo; e, pode causar graves prejuízos a sustentabilidade ambiental pela não regularização fundiária.

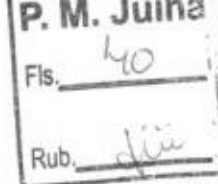
No Comunidade Interno encartado aos autos, informa que por solicitação da C.I. n.º 210/2019, os Lotes estão vinculados ao processo e instruídos com os dados dos imóveis constantes do pedido n.º 491/2020, com a correspondente Matrículas dos imóveis que fazem frente aos imóveis a serem alienados aos proprietários lindeiros, apresentando, assim, a relação dos interessados em sua aquisição.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Por seu turno, justifica-se que, em relação ao valor, a Municipalidade por meio de Laudo de Avaliação realizado por Comissão de Avaliação prevista na Lei Municipal n.º 1.888/2019 e implementada por meio a Portaria n.º 8.726/2019, definiu o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro quadrado, sendo avaliado o total de 25 (vinte e cinco) terrenos e, dos quais, 19 (dezenove) manifestaram interesse na aquisição, perfazendo um total de R\$ 797.904,00 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro reais).

Ainda, presta informações que neste caso o pagamento poderá ser realizado em 10 (dez) parcelas com acréscimo de 10% sobre o valor, com uma entrada de 20% na assinatura do contrato, ou/e à vista.

Pois bem, não existe vedação à utilização do instituto da venda para alienação de bens públicos, desde que observados os devidos requisitos legais (artigo 17 da Lei 8.666/1.993 - para caso de bens imóveis: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência).

Outrossim, pela análise dos autos, observa-se que se tratam de Lotes encravados, sendo definido pelo artigo 1.285, *caput*, do Código Civil, como aqueles que não tem acesso à via pública, porto ou nascente, assim, em razão da falta de comunicação com a via pública não pode vir a ser explorado, deixando de se útil.

No caso dos autos, trata-se de Investidura definida pela lei 8.666/93, como sendo a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, quando esta se torna inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação, e desde que o preço não ultrapasse a determinado valor (arts. 17, § 3º e 23, II, "a"). Este instituto, visa unicamente evitar desperdício, pois por ele o administrador após executar obra pública que dê origem a área remanescente, que isoladamente não poderá ser aproveitada gerando apenas encargos à administração, poderá alienar a nesga de terra, inócua e improdutiva, aos titulares de propriedades contíguas, que a elas serão incorporadas.

É cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, ressalta também, que só existe competitividade quando houver mais de uma possibilidade de contratação, tanto no que se refere ao objeto (mais de um), quanto no que concerne ao fornecedor (mais de um). Assim, tem-se que a licitação é um instrumento para a consecução de um fim, qual seja, o atendimento satisfatório do interesse público.

Consata-se dos autos que o processo foi instrumentalizado pela forma de inexigibilidade de licitação, porém, Senhor Secretário, deve-se atentar que estas alienações se enquadram em sua maioria na licitação dispensada prevista no artigo 17, da lei 8.666/93, e não nas hipóteses de dispensabilidade ou inexigibilidade delineadas respectivamente nos artigos 24 e 25 da lei de licitações.

Por conta do dito acima, quando constatado, diante das características do caso concreto, que a licitação não é o meio apto para alcançar a finalidade pública,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 43
Rub. Juína

ela deverá ser afastada, sob pena de frustração do fim último a que se serve o Estado: atendimento do interesse público.

Destarte, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de interessados, pois a própria Lei Federal e Lei Municipal limita-se a alienação dos imóveis por incorporação aos proprietários lindeiro, assim sendo, tem-se pela impossibilidade de alienação para outras pessoas, *in casu*, não há razão lógica para a sua instauração.

Neste sentido é a previsão do 17, inciso I, alínea "b" e § 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

d) investidura:

(...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei".

A doutrina assevera que o dispositivo é dúbio e eivado de defeito de técnica legislativa, uma vez que cuida de dois temas diversos e inconfundíveis. Disciplina, conjuntamente, os requisitos da alienação de bens e direitos da Administração Pública e as hipóteses de licitação dispensada. Neste sentido, em algumas passagens estabelece limitações e exigências para a alienação de bens públicos e, em outros tópicos, prevê os pressupostos para a realização de uma contratação direta. Em outras palavras, é necessário cautela para distinguir as hipóteses em que a exigência legal se dirige à validade da alienação, daquelas em que a alienação é possível, dependendo, contudo, de prévia licitação¹.

Com efeito, a própria Lei Municipal n.º 1.888/2019 em seu artigo 2º, *in verbis*:

"Art. 2º. Para efeitos das alienações que trata a presente Lei, a licitação será considerada dispensada se comprovado, mediante procedimento administrativo próprio, cumulativamente, as seguintes condições:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2004, p. 171/172.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 42
Rub. [assinatura]

I – que a alienação será celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública; e,

II – a área é inaproveitável isoladamente.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as alienações que trata o caput, do presente artigo, por preço inferior ao da avaliação, e cujo preço ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93".

Insta salientar também, que a própria Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.888/2019, dispõem que a licitação é dispensada, ou seja, há inviabilidade de competição, pois neste caso em particular há somente um proprietário lindeiro da área remanescente ou resultante de obra pública, conforme se extrai das informações trazidas aos autos. Em suma, dadas essas circunstâncias, pode-se concluir que o caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível.

Por sua vez, em relação ao valor da alienação aos proprietários de imóveis lindeiros nunca será inferior ao da avaliação e não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vejamos:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Outrossim, o Decreto Federal n.º 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, que foram atualizados para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros nunca poderá ser inferior ao valor da avaliação e, ainda, respeitar o limite do valor de até R\$ 88.000,00 (oitante e oito mil reais).

Desse modo, tem-se que, neste caso, nos termos do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.888/2019, é dispensada a licitação para alienação de imóveis da Administração Pública por investidura desde que:

- a) Seja subordinada à existência de interesse público devidamente justificado;
- b) Haja autorização legislativa;
- c) Seja precedida de avaliação prévia;
- d) A alienação seja celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública;
- e) A área seja inaproveitável isoladamente;
- f) O preço da alienação não seja inferior ao da avaliação;
- g) Que o valor da alienação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 43
Rub. <i>juí</i>

atualmente a R\$ 88.000,00 (oitante e oito mil reais), atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018".

Com efeito, constata-se dos autos que houve autorização legislativa para alienação de Lotes do Poder Público Municipal por investidura, nos termos da Lei Municipal n.º 1.888/2019, sendo relacionado os Lotes em seu Anexo Único, correspondente a Matrícula Imobiliária n.º 13.778.

Ademais, em relação ao interesse público devidamente justificado, a princípio, se observa pela aprovação da Lei Municipal n.º 1.888/2019, a qual dispõe que o valor da receita das alienações serão revertidas em Obras Públicas, seja na reforma e ampliação do Hospital Municipal, revitalização de Praças Públicas, além de realização de convênios e outras despesas de capital, porém, entende-se adequado que a justificativa do interesse público para alienação destes imóveis, neste momento, deve ser formulada em termo próprio para que fique indene de dúvidas e em homenagem ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços.

Com relação a formalização da contratação, examinada a Minuta do Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para alienação do imóvel, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Por seu turno, por se tratar de alienação de bens do Poder Público Municipal, a cautela que a Administração deve ter, nesse caso, versa sobre a previsão de cláusula no sentido de que a transcrição do imóvel no competente registro público somente ocorrerá após o pagamento da última parcela (compra e venda com reserva de domínio), condição esta, aliás, inerente aos compromissos de compra e venda de bens imóveis. Assim, a propriedade somente será transferida plenamente ao particular após o cumprimento integral de suas obrigações, impedindo-se que, nesse interregno, possa dispor do bem, e garantindo, de certo modo, o adimplemento.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>44</u>
Rub. <u>Ju</u>

doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da alienação de bens do Poder Público Municipal por investidura, ante a comprovada inviabilidade de competição, processada pela forma de licitação dispensada, a luz do artigo 17, inciso I, alínea "b" e § 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1.888/2019, **OPINO** pela possibilidade da alienação por investidura aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, **DESDE QUE**:

- a) Seja subordinada à existência de interesse público devidamente justificado;
- b) Haja autorização legislativa;
- c) Seja precedida de avaliação prévia;
- d) A alienação seja celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública;
- e) A área seja inaproveitável isoladamente;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 45
Rub. Juína

f) O preço da alienação não seja inferior ao da avaliação;

g) Que o valor da alienação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, correspondente atualmente a R\$ 88.000,00 (oitante e oito mil reais), atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018".

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 03 de Junho de 2020.

CRISTIANO
ZANDONA:0
2879653177

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ZANDONA:02879653177
Dados: 2020.06.03
11:52:21 -04'00'

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1840 – 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URB

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 03 de Junho de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **03** dias do mês de **Junho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **009/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 009/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”** Com fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **Município de Juína-MT**, no valor total de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 03 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Fundamentação Legal: Artigo 17, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e LEI Nº 1.888/2019

Dotação Orçamentária: • 1840 – 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data do Reconhecimento: 03/06/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 03/06/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.



MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **03/06/2020 a 18/06/2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 03 de Junho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Inexigibilidade 51
Nr.: 9 / 2020 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 9 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 03/06/2020
- d) Data da Adjudicação: 03/06/2020
- e) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

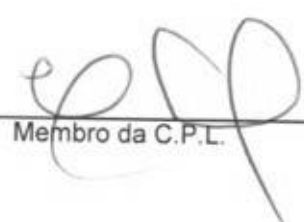
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
21334 -	JOSE CORREIA DE ARAUJO		1	R\$ 60.000,00
Total de itens: 1				R\$ 60.000,00

JUINA-MT, quarta-feira, 3 de junho de 2020.


Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Inexigibilidade 5.2
Nr.: 9 / 2020 - PR

Rub. *juína*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: JOSE CORREIA DE ARAUJO

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

TERRENO - LOTE AD W COM 1.000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE DA
AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778

471927

R\$ 60.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 60.000,00

Total do Vencedor: R\$ 60.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 9 / 2020 - PR

Rub. 100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 9 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 03/06/2020
- d) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE MOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social

CNPJ

**Qtde de
Itens**

Valor

21334 - JOSE CORREIA DE ARAUJO

1

R\$ 60.000,00

1

R\$ 60.000,00

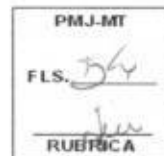
JUINA-MT, quarta-feira, 3 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE
IMÓVEL URBANO N.º 029/2020.**

Que fazem o Município de Juína e JOSE CORREIA DE ARAUJO, CPF: 174.836.891-53

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, promete vender, como de fato prometido tem, o imóvel caracterizado na Cláusula Primeira deste instrumento, a JOSE CORREIA DE ARAUJO, portador/a da Cédula de Identidade n.º 211550, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 174.836.891-53, doravante, simplesmente denominado/s, **COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES**, pelo que celebram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Orgânica do Município, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs 1.888/2019, Inexigibilidade n.º 008/2020, e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

INEX. 009/2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a promessa de venda do seguinte imóvel abaixo caracterizado:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
471927	1.000	TERRENO - LOTE AD W COM 1.000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

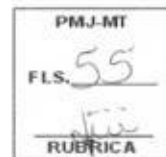
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEGUNDA
DA POSSE E DO PREÇO

O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declaram que receberá/rão, a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, mediante a Avaliação de acordo com a lei municipal 1.888/2019, apresentada na Inexigibilidade 009/2020, de 03/06/2020, realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DATA E FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento é realizado na data da assinatura deste Contrato Administrativo, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente quitado, expedido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES.

CLÁUSULA QUARTA
DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitir em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o Título Definitivo do imóvel (ou outorgar em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES a competente Escritura Pública do imóvel), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

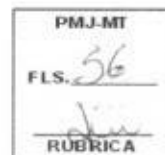
CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO

5.1. Sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciais, custas processuais e honorários de advogado num *quantum* de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, em que será concedido ao/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda do mesmo, observado o valor da prévia avaliação.

5.2. No casos de inadimplência ou de cancelamento do contrato prevalecem as disposições que possibilite ao poder publico optar por ação de reintegração de posse, retomada ou reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, do lote



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



há perda total do valor pago, assim com a possibilidade para a administração municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a consequente cobrança e execução do deferido debito o, mediante ação de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidade previstas na legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEXTA
DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO

O/S COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES entre si, constituem-se procuradores, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

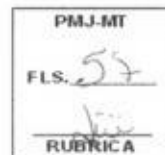
Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



condições estabelecidas no Edital da Inexigibilidade n.º 008/2020 que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, prevalecem às disposições editalícias da Inexigibilidade n.º 008/2020 sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs 1.888/2019 e sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano foi objeto de Processo de Licitação da Inexigibilidade n.º 008/2020, realizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

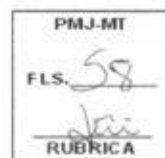
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

For. c



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



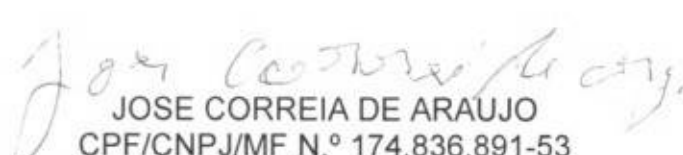
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

14.2. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 03 de Junho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


JOSE CORREIA DE ARAUJO
CPF/CNPJ/MF N.º 174.836.891-53
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

localizado no/a Rua Principal na Avenida Cuiabá, n.º 393-N Bairro Módulo 05, lote 19, Quadra 139, eixo comercial, Expansão Urbana, no Município de Juína-MT, com área de 172,00 m², contendo as quantidades e especificações do Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADITIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 076/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 076/2018

Data Emissão do Contrato: 09/05/2020
Processo: CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 076/2018 - Pregão
Presencial n.º 042/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2018
Contratado: CASA DE APOIO O BOM PASTOR

Valor: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de contratação de casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde para capital do estado, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 134/2018

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2018

Data Emissão do Contrato: 14/05/2020
Processo: CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 078/2018 - Pregão
Presencial n.º 044/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2018
Contratado: INVINET PROVIDOR LTDA-ME

Valor: R\$ 5.364,00 (Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais)

Objeto: Constitui objeto do aditivo: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em fornecimento de LINKS DE INTERNET PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO BAIRRO PALMEIRA, BAIRRO PADRE QUILLO E RURAL, I E II, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 136/2018

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2018

Data Emissão do Contrato: 13/05/2020
Processo: Pregão Presencial n.º 047/2018 e na Ata de Registro de
Preços n.º 146/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2018
Contratado: ELENICE DEBUS FARIA 04856963120

Valor: R\$ 17.043,48 (dezoito mil quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos)

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS NO DISTRITO DE FILADELFA (TERMO DE CONVENIO AGÊNCIA DOS CORREIOS), Município de Juína, Estado de Mato Grosso

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE INVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALÍNEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fundamentação Legal: Artigo 17, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e LEI Nº

1.888/2019

Dotação Orçamentária: 1840
05.100.04.121.0018.2504.339039000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV. URB

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data do Reconhecimento: 03/06/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 03/06/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS referente ao 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, no seguinte local, data e horário:

Local: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Juína

Data: 10 de Junho de 2020

Horário: 10h00min

Observação: A Audiência Pública será transmitida ao vivo pela internet e o acesso poderá ser feito pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Juína (Facebook) e o link será disponibilizado no site do Município de Juína (www.juina-mt.gov.br).

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína-MT, 03 de Junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

OBSERVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Em atenção as disposições do Decreto Municipal n.º 426, de 24 de abril de 2020, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, revoga o Decreto Municipal n.º 419/2020, e dá outras providências, os Organizadores da Audiência Pública convocada pelo presente Edital, deverão observar o cumprimento das seguintes práticas e medidas sanitárias:

I – ocupar somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local onde será realizada a Audiência Pública;

II – realizar a Audiência Pública no período máximo de 01 (uma) hora, e, caso for necessário tempo superior, que a referida Audiência seja realizada em 2 (dois) períodos, com prazo, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas entre uma e a outra;

III – efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, onde será realizada a Audiência Pública;

IV – manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados pelos participantes da Audiência Pública;

V – exigir que todos os participantes da Audiência Pública utilizem máscaras de proteção facial, impedindo a entrada de pessoas sem as referidas máscaras;

VI – vedar a participação na Audiência Pública de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, ficando permitida a Audiência Pública específica para tais pessoas, em horário diverso;

VII – evitar durante a realização da Audiência Pública o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc.);

VIII – manter o local onde será realizada a Audiência Pública com as janelas abertas e ventiladores alocados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX – impedir na realização da Audiência Pública a participação de grupos ou de pessoas de outros municípios, e;

X – disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do local onde se realizará a Audiência Pública.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT